



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-7458/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Voluntária por idade com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1765 /2011**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Célia Arruda Monteiro

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 90.081-8

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 04/12/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 19/12/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 44, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Célia Arruda Monteiro**, matrícula nº 90.081-8, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 44.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE